Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4783/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/24236/2012
PROTOCOLO	:	1332046
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MÁRCIA MOURA
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 197/AJ/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2010/SAD/MS
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
VALOR INICIAL	:	R$ 68.763,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª e 3ª FASES – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2011 – AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS - EXAME CONCENTRADO – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre o exame da formalização do instrumento contratual e respectiva execução financeira do Contrato Administrativo nº 197/AJ/2012 (fls. 203/212).

A primeira fase referente ao procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 086/2010/SAD/MS foi examinada e aprovada nos autos do processo TC-1104/2011.

O objeto contratual é a aquisição de mobiliário, conforme consignado na Cláusula Primeira (fl. 203).

O valor pactuado pelas partes ascende a R$ 63.763,00 (sessenta e três mil, setecentos e sessenta e três reais), nos termos do disposto na Cláusula Terceira (fl. 207).

O prazo de vigência compreende o período de 27 de abril de 2012 a 17 de fevereiro de 2013, conforme estabelece a Cláusula Quarta (fl. 207).

A análise nestas segunda e terceira fases recai sobre a formalização contratual e respectiva execução financeira, conforme estabelece o art. 120, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados no curso da 2ª e 3ª fases tendo em vista o encerramento da execução contratual emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 2068/2015 (fls. 318/323).

O douto Ministério Público de Contas em linha de entendimento diverso prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR. JOAOMJR/SUBSTITUTO-6679/2015 (fls. 324/325), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases ora examinadas.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 086/2010/SAD/MS já apreciado e aprovado nos autos do processo TC-1104/2011.

O objeto contratual é a aquisição de mobiliário, conforme consignado na Cláusula Primeira (fl. 203).

O valor pactuado pelas partes ascende a R$ 63.763,00 (sessenta e três mil, setecentos e sessenta e três reais), nos termos do disposto na Cláusula Terceira (fl. 207).

O prazo de vigência compreende o período de 27 de abril de 2012 a 17 de fevereiro de 2013, conforme estabelece a Cláusula Quarta (fl. 207).

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (fl. 322):

Valor Contratado	R$ 66.763,00

Valor Total Empenhado	R$ 66.763,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 66.763,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 66.763,00

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (fl. 322), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do **Contrato de Adesão nº 197/AJ/2012** e sua **execução financeira**, à Ata de Registro de Preços 015/2011/SAD/MS, celebrado pelo **Município de Três Lagoas/MS** (CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73) e a empresa **Mov Flex Indústria de Móveis e Comércio Ltda - EPP** (CNPJ/MF nº 04.019.827/0001-06), nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cc. os incisos II, III e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

O douto Ministério Público de Contas seguindo a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da formalização do instrumento contratual e do termo aditivo, bem como da execução financeira, mediante a seguinte dicção (fl. 324), *in verbis:*

> Em análise conclusiva (peça nº 36) após examinada a documentação concernente à formalização e à execução respectiva e constatada a observância das normas regimentais e legais pertinentes, concluiu pela regularidade e legalidade a respeito.
>
> Ante o exposto e diante da análise técnica, opinamos pela regularidade e legalidade da formalização e dos atos praticados no decorrer da execução do contrato em apreço, nos termos nos termos do art. 120, II e III, c/c art. 122 II "a", IV, 'a', ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Comungo com o entendimento esposado pelo eminente Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciada a regular formalização contratual e respectiva execução financeira, bem como cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual se encontram aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer

exarado pelo douto Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a" e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 197/AJ/2012, celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Mov Flex Indústria de Móveis e Comércio Ltda. - EPP., CNPJ/MF nº 04.019.827/0001-06, por seu Representante, Senhor Juarez Falcão Alves, CPF/MF nº 813.642.298-20, como contratada, tendo em vista que foram observadas as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 197/AJ/2012, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela quitação a Ordenadora de Despesas, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, para os efeitos do art. 60, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 23 de julho de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator